



29409161951478176

Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção

Número do Processo: BR 10 2014 004206 7

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 00280273000218

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: RUA THOMAS NILSEN JÚNIOR, Nº150 PARTE A, PARQUE IMPERADOR

Cidade: Campinas

Estado: SP

CEP: 13097-105

País: Brasil

Telefone:

Fax:

Email: DIBLASI@DIBLASI.COM.BR

Referência Petição

Pedido : BR102014004206-7

Dados do Procurador

Procurador:

Nome ou Razão Social: Marcelo Oliveira de Souza

Numero OAB:

Numero API: 1831

CPF/CNPJ: 08198079742

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 13º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20030-905

Telefone: 21 3981-0080

Fax: 21 3981-0090

Email: marcelo.oliveira@dibiasi.com.br

Escritório:

Nome ou Razão Social: DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 05321933000102

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Comprovante de pagamento	GRU PN005019.pdf
Procuração	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..pdf
Esclarecimento	Recurso 9.2 - PN005019.pdf

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Processo: 1020140042067 Serviço: 214-Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02940.916196 51478.176178 7 90450000106500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CPF/CNPJ: 00280273000218

RUA THOMAS NILSEN JUNIOR N 150 PARTE A PARQUE IMPERADOR, CAMPINAS -SP CEP:13097105

Sacador/Avalista

Nosso-Número 29409161951478176	Nr. Documento 29409161951478176	Data de Vencimento 13/07/2022	Valor do Documento 1.065,00	(=) Valor Pago
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910

Agência/Código do Beneficiário
2234-9 / 333028-1

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02940.916196 51478.176178 7 90450000106500

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Data do Documento 14/06/2022	Nr. Documento 29409161951478176	Espécie DOC DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2022
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------

Uso do Banco 29409161951478176	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------

Informações da Responsabilidade do Beneficiário

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.

O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.

Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento.

Processo: 1020140042067

Serviço: 214-Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção

Data de Vencimento

13/07/2022

Agência/Código do Beneficiário

2234-9 / 333028-1

Nosso-Número 29409161951478176	(=) Valor do Documento 1.065,00
-----------------------------------	------------------------------------

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CPF/CNPJ: 00280273000218

RUA THOMAS NILSEN JUNIOR N 150 PARTE A PARQUE IMPERADOR,

CAMPINAS-SP CEP:13097105

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação



Comprovante de pagamento de boleto**Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **0540/68379-4** CPF/CNPJ: **05.321.933/0001-02** Empresa: **DI BLASI P A ASSOCIADOS****Dados do pagamento**Identificação no meu comprovante: **29409161951478176**

BANCO DO BRASIL		00190 00009 02940 916196 51478 176178 7 90450000106500
Beneficiário: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIED	CPF/CNPJ do beneficiário: 42.521.088/0001-37	Data de vencimento: 13/07/2022
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRI		Valor do boleto (R\$): 1.065,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA	CPF/CNPJ do pagador: 00.280.273/0002-18	(=) Valor do pagamento (R\$): 1.065,00
		Data de pagamento: 15/06/2022
Autenticação mecânica 3390CED13E74FFD01A2FFFF0012C2AD119D6F662		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em **15/06/2022** às **12:35:39** via Sispag, CTRL **574487953000093**.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, nº 1460, Distrito Industrial (CEP: 69075-842), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0001-37, e filiais nesta cidade, na Rua Thomas Nielsen Junior, 150, Parque Imperador (CEP: 13097-105), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0002-18, e na Avenida Cambacicas, 610, Bloco 3, Parque Resedás (CEP: 13097-160), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0022-61, e filial na Avenida Henri Dunant, 1383, 14º ao 21º andar, Edifício Morumbi Diamond Tower (“Torre B”), Vila Gertrudes, Santo Amaro, São Paulo - SP, (CEP: 047709-111), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0007-22, neste ato representada por seu **Diretor Vice-Presidente de Produção DAEJUNG SHIN**, sul coreano, casado, formado em engenharia eletrônica, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº F275258-J – Órgão Emissor DPF/CAS/SP, inscrito no CPF sob nº 244.213.278-83, e por seu **Diretor de Controladoria Sr. JAEMO KWON**, sul coreano, casado, formado em Economia, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº. G407596-6 – Órgão Emissor DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF sob nº. 240.324.908-48, ambos com endereço comercial na Rua Thomas Nilsen Junior, 150, Parque Imperador, Campinas, São Paulo, nomeiam e constituem seu bastante procurador:

OUTORGADA: ANDREZA VERUSKA FREITAS NIERI, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 275.985, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.588.984-1, inscrita no CPF/MF sob nº. 261.325.558-70, com endereço comercial na Cidade de Campinas, na Avenida Cambacica, 610, Bloco 3, Parque dos Resedás (CEP: 13097-160).

Poderes para: o foro geral, com a cláusula *ad-judicia e et extra*, sempre dentro dos limites e obedecidos os requisitos previstos no contrato social da outorgante, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes para representá-la perante qualquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Entidades Autárquicas Funcionais e Paraestatais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho e Emprego e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Secretaria de Direito Econômico, Repartições Bancárias, especialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Procons – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, Delegacias de Polícias e Sindicatos de Classe, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, receber citações, intimações, mandados, levantar dinheiro depositado judicialmente, requeres falência, assinar termos e compromissos, nomear prepostos para representar a outorgante perante o Poder Judiciário em qualquer de seus órgãos e instâncias e perante todo e qualquer órgão público integrante da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como poderes para, enfim, praticar e assinar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, **SUBSTABELECER** a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Campinas, SP, 26 de outubro de 2021.


DAEJUNG SHIN


JAEMO KWON


2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS


2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS



2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739



Reconheço por semelhança as firmas de: DAEJUNG SHIN,
JAEMO KWON, em documento sem valor econômico, e dou fé...

Em testemunho
Campinas, 3 de novembro de 2021. Valor recebido R\$ 13,80

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

SUBSTABELECIMENTO

ANDREZA VERUSKA FREITAS NIERI, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob no. 275.985, portadora da cédula de identidade RG no. 27.588.984-1, inscrita no CPF/MF sob no. 261.325.558-70, com endereço comercial na Cidade de Campinas, na Avenida Cambacica, 610, Bloco 3, Parque dos Resedás (CEP: 13097-160), pelo presente, substabeleço, por este instrumento, com reserva de iguais, os poderes à DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS, CNPJ n.º 05 321 933/0001-02, com escritórios Av. Presidente Wilson, 231/13º andar, CEP: 20030-905, Centro – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, e na Alameda Santos, n.º 200 – 1º andar, Paraíso, São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e aos Advogados e Agentes da Propriedade Industrial, CLÉSIO GABRIEL DI BLASI JR., registro no INPI n.º 190, OAB/RJ n.º 126.118, CREA n.º 870.003.326, CPF n.º 734.460.767-00, e PAULO PARENTE MARQUES MENDES, registro no INPI n.º 189, OAB/RJ n.º 59.313, CPF n.º 765.819.697-53, para em conjunto ou separadamente, independentemente de qualquer ordem especial, representar a **EMPRESA SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Dos Oitis, 1460 – Distrito Industrial – CEP 69075-842 inscrita no CNPJ n.º 00.280.273/0001-37, com filiais – Avenida das Nações Unidas, No. 12.901, 8º andar, Brooklin Paulista Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o No. 00.280.273/0007-22 e na Rua Thomas Nilsen Junior, No. 150, Parque Imperador, Campinas/SP cep 13097-600, inscrita no CNPJ sob o No. 00.280.273/0002-18, perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses do(s) outorgante(s), podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial, tais como: patente de invenção, certificado de adição, modelos de utilidade, registro de desenhos industriais, registro de software, registro de marca de indústria e comércio, marcas de serviços, marcas coletivas ou de certificação, proteção especial de marcas de alto renome, autorizando-os para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, declarações e, opor, protestar, impugnar, recorrer, requerer nulidade, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, renunciar, replicar, transigir, efetuar pagamento de taxas, retribuições e impostos, receber e dar quitação, receber restituições, juntar e retirar documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alteração de nome ou sede e domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marca e daqueles que impliquem transferências de tecnologia, requerer cancelamento e revisões, licenças obrigatórias, declarações de caducidade e notoriedade, registro e cancelamento de registro de nome de domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – Nic.br, incluindo-se poderes especiais para receber citações judiciais, nos termos do artigo 217 da Lei da Propriedade Industrial, enfim, praticar todos os atos a bem dos interesses da Empresa Outorgante, inclusive substabelecer com reserva de iguais os presentes poderes no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo outorgado em favor da Empresa outorgante.

Andreza V. Freitas Nieri

Assinatura

Nome: *ANDREZA VERUSKA FREITAS NIERI*
Cargo: *GERENTE DE P&D*
Data: *06 de dezembro de 2021*

Andreza Veruska Freitas Nieri
C.P.F. 261.325.558-70
Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

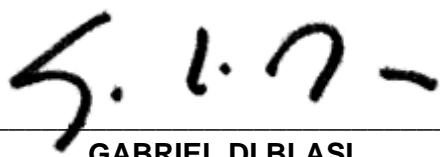
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para, DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROP. IND. LTDA., registro no INPI nº 723, CNPJ nº 97.548.953/0001-20 com escritórios Av. Presidente Wilson, 231/13º andar, CEP: 20030-905, Centro – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, e na Alameda Santos, n.º 200 – 1º andar, Paraíso, São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e aos agentes da Propriedade Industrial, MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, registro no INPI nº 1831, identidade nº 11.672.557-3 DETRAN, CPF nº 081.980.797-42 e DIANA MARCONDES DE PAULA, identidade nº 245579849 ssp/sp, CPF nº 324.234.248-84, estabelecidos à Av. Presidente Wilson, nº 231, 13º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, os poderes que me foram outorgados, inclusive os da cláusula “ad-judicia”, por

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

para em conjunto ou separadamente, independentemente de qualquer ordem especial, representar o(s) outorgante(s) perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses do(s) outorgante(s), podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, certificado de adição, modelos de utilidades, desenhos industriais, registro de marcas de indústria e comércio, marcas de produtos e de serviços, marcas coletivas ou de certificação, proteção especial de marcas de alto renome, autorizando-os, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, requerer nulidade de registro, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, renunciar, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber e dar quitação, receber restituições, juntar e retirar documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou sede e domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem transferências de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias, declarações de caducidade e notoriedade, registro e cancelamento de registro de nome de domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, incluindo-se poderes especiais para receber citações judiciais, nos termos do artigo 217 da Lei da Propriedade Industrial, enfim, praticar todos os atos a bem dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgado em favor do Outorgante.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022



GABRIEL DI BLASI
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RJ nº 126.118 / REG. Nº 190

RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO referente ao pedido de patente nº BR 10 2014 004206 7, depositado em 21 de fevereiro de 2014, sob petição nº 860140021153, intitulado: “**MÉTODO PARA PAGAMENTO MÓVEL SEGURO E ETIQUETA DE RF COM DISPOSITIVO ANTIFURTO INTEGRADO**”, depositado por **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**.

Tomando conhecimento do indeferimento do pedido publicado na RPI nº 2679, de 10 de maio de 2022, referente ao parecer técnico da DICEL de 30 de abril de 2022, relativo ao pedido de patente em epígrafe e conforme as disposições previstas no artigo 212 da Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996, vem a Recorrente, tempestivamente, apresentar procuração e substabelecimento.

I - Considerações do Examinador:

Em primeiro lugar, o Examinador destacou que, conforme o parecer anterior, a combinação dos documentos D1, D3 e D6 é capaz de antecipar a matéria apresentada pelo presente pedido.

Mais especificamente, o Examinador entende que a parte técnica da matéria presente na reivindicação 1 e mutatis mutandis na reivindicação 4, bem como suas reivindicações dependentes 2 a 3 e 5 a 6 carece de atividade inventiva frente à combinação dos ensinamentos dos documentos D1 com D3 e D6, estando em desacordo com o Artigo 8º combinado ao 13 da LPI.

II – Quanto à novidade e atividade inventiva:

Em vista das objeções levantadas pelo Examinador, a Recorrente, visando comprovar o mérito da presente invenção, vem apresentar as justificativas a seguir:

O documento D1 se refere ao acesso sem fio de conteúdo da Internet, em particular ao uso de uma câmera portátil/dispositivo de telefone celular para escanear códigos de barras e baixar automaticamente o conteúdo da web associado que está vinculado ao código de barras escaneado.

O documento D3 se refere a um sistema de checkout utilizado em estabelecimentos de varejo. Mais particularmente, o documento D3 refere-se a um terminal de checkout portátil inteligente baseado em mobile banking e etiqueta antirroubo e um sistema de checkout para os estabelecimentos de varejo usando o terminal de checkout portátil inteligente baseado em etiqueta antirroubo e banco móvel.

Mais detalhadamente, o referido documento D3 descreve um terminal portátil que digitaliza um código de barras impresso em uma etiqueta de artigo, exibe informações do artigo para o usuário, realiza uma transação de compra do artigo e

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 231 - 13º andar/floor
Centro - CEP 20030-905
Tel.: +55 (21) 3981-0080 ... Fax: +55 (21) 3956-9443

São Paulo
Alameda Santos, 455 - 14º andar/floor
Cerqueira César - CEP 01419-000
Tel.: +55 (11) 3090-0210

digitaliza novamente o código de barras para desativar uma faixa de segurança (ver parágrafo [0037] do documento D3).

O documento D6 se refere a um sistema e método para proteger uma transação de radiofrequência (RF) usando um dispositivo de transação de identificação por radiofrequência (RFID) e, mais particularmente, para proteger uma transação de RF usando uma etiqueta de autenticação RFID incluindo um número aleatório recebido de um Leitor RFID.

Já a presente invenção se refere a um método e uma etiqueta de radiofrequência com dispositivo antifurto integrado relacionados à segurança de dados em transações de pagamentos móveis. Mais particularmente, refere-se a uma forma de realizar compras sem a necessidade de efetuar o pagamento em caixas de lojas. O pagamento móvel é realizado através de um software instalado no dispositivo móvel, que após realizado o pagamento do produto, é capaz de se comunicar com uma etiqueta de RF e com isso habilitar e/ou desabilitar o dispositivo antifurto da etiqueta, e consequentemente sair da loja com o produto sem a ativação do alarme antifurto.

Como exemplo não limitativo, a Figura 4 é reproduzida abaixo para auxiliar na compreensão da presente invenção:



Como mostrado na referida Figura 4 da presente invenção, após a desativação de um dispositivo, a operação 409 ilustra a leitura do estado do dispositivo e a operação 410 ilustra a determinação se o dispositivo está desativado.

Dessa forma, torna-se evidente que nenhum dos documentos D1, D3 e D6, tomados separadamente ou em combinação, é capaz de divulgar, ensinar ou sugerir pelo menos a seguinte característica: "verificar se o dispositivo antifurto foi desativado, através da verificação, usando o dispositivo móvel, do status do dispositivo antifurto para determinar se a desativação do dispositivo antifurto na etiqueta de RF foi bem-sucedida", conforme descrito no quadro reivindicatório da presente invenção.

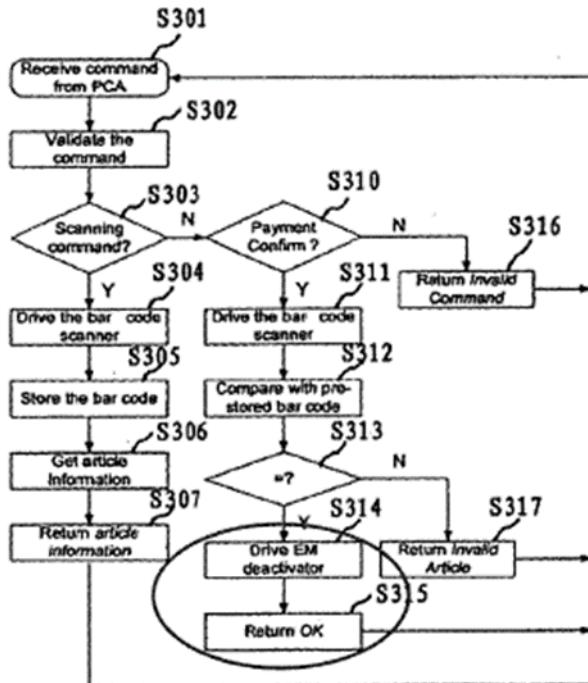
Adicionalmente, vale destacar que nenhum dos documentos citados D1, D3 e D6 faz referência à seguinte característica descrita pela presente invenção: "receber, pelo dispositivo móvel, uma chave Tag-Key única e aleatória correspondente à Tag-Id; desabilitar, usando o dispositivo móvel, o dispositivo antifurto na etiqueta de RF ao receber a chave Tag-Key".

Ou seja, em contrapartida, o parágrafo [0040] do documento D3 afirma que "o cliente redigitaliza o artigo pago para concluir o processo de checkout, momento em que a faixa de segurança oculta é desativada na saída da loja. Como as faixas de segurança foram desativadas, nenhum alarme soa e o cliente sai da loja sem ter que esperar em nenhuma fila de caixa".

Já o parágrafo [0048] do documento D3 afirma que "na etapa S314, o acessório 21 é acionado para acionar o desativador EM para desativar a faixa de segurança oculta na etiqueta de segurança integrada. Então, na etapa S315, uma mensagem de que a transação foi concluída com sucesso é devolvida ao PCA 218".

Dessa forma, pode-se concluir que diferentemente da presente invenção, o referido documento D3 não envia uma mensagem de transação completa quando o alarme soa, mas sim depois que o desativador EM desativa uma faixa de segurança (ver parágrafo [0048] do documento D3).

A figura 3 do documento D3 é reproduzida abaixo:



Como mostrado acima na figura 3 do documento D3, em S314, a faixa de segurança oculta é desativada e, em S315, é retornada uma mensagem de que a transação foi concluída com êxito.

De fato, o referido documento D3 parece desativar a faixa de segurança sem verificar que a faixa de segurança foi desativada e parece usar o portão do sensor para verificar se a faixa de segurança foi desativada.

Em outras palavras, embora a operação S314 e a operação S315 do documento D3 possam se correlacionar com as operações 33 e 36, respectivamente, como ilustradas na presente invenção, o documento D3 não faz referência às operações 34 e 35 como ilustradas na presente invenção.

O documento D3 não declara nada sobre: "uma mensagem de que uma transação foi bem-sucedida é fornecida ao PCA após a desativação da faixa de segurança".

O referido documento D3 apenas afirma "na etapa S314, o acessório 21 é acionado para acionar o desativador EM para desativar a faixa de segurança oculta na etiqueta de segurança integrada. Então, na etapa S315, uma mensagem de que a transação foi concluída com êxito é retornada ao PCA 218" (ver parágrafo [0048] do documento D3).

No documento D3, se uma faixa de segurança é desativada, então, é enviada uma mensagem indicando que uma transação de venda foi concluída com sucesso sem "verificar se o dispositivo antifurto foi desativado verificando, usando o dispositivo móvel, do status do dispositivo antifurto para determinar se a desativação do

dispositivo antifurto na etiqueta de RF foi bem-sucedida", conforme descrito no quadro reivindicatório da presente invenção.

Ademais, o documento D1 descreve o uso de uma câmera portátil/dispositivo de telefone celular para escanear códigos de barras e baixar automaticamente o conteúdo da web associado que está vinculado ao código de barras escaneado (ver parágrafo [0002] do documento D1).

Assim, conclui-se que o referido documento D1 não faz referência a um dispositivo antifurto, ou seja, não descreve a matéria do quadro reivindicatório da presente invenção.

Os documentos D1, D3 e D6, tomados separadamente ou em combinação, não divulgam, ensinam ou sugerem pelo menos "um rótulo de RF para realizar o pagamento móvel seguro, o rótulo de RF compreendendo um temporizador de bloqueio seguro e um contador de tentativas malsucedidas", conforme citado no quadro reivindicatório da presente invenção.

Para referência, o parágrafo [0049] do documento D3 é reproduzido abaixo:

[0049] Na etapa S313, se for determinado que os dados do código de barras obtidos na primeira varredura da etapa S304 não são consistentes com os dados do código de barras obtidos na segunda varredura da etapa S312, isso é uma indicação de que os dois artigos digitalizados não são os mesmos, e que um erro ou erro de algum tipo foi cometido. Considera-se que a tentativa de compra falhou para o(s) artigo(s) digitalizado(s). Na etapa S317, uma mensagem indicando que houve um erro e que nenhum pagamento deve ser processado é devolvida ao PCA 218. O processamento então retorna à etapa S301 e um novo comando do PCA 218 é aguardado. Nesse momento, o cliente pode selecionar outro artigo e iniciar o processo de compra aqui descrito para o artigo selecionado.

Dessa forma, nota-se que o documento D3 não faz referência a um rótulo de RF que inclua um temporizador de bloqueio seguro e um contador de tentativas malsucedidas, visto que o referido documento D3 descreve um terminal de checkout portátil baseado em tag antirroubo e banco móvel, sistema de checkout e método de checkout para um ambiente de varejo (ver Resumo do documento D3).

Assim, como mostrado acima, os documentos D1, D3 e D6 não fazem referência a um rótulo de RF compreendendo um temporizador de bloqueio seguro e um contador de tentativas malsucedidas, conforme descrito pela presente invenção.

Portanto, não é possível, para um técnico versado no assunto, combinar os ensinamentos dos documentos D1, D3 e D6 para chegar à matéria reivindicada pelo presente pedido.

Tendo em vista o exposto acima, fica claro que a presente invenção como ora reivindicada apresenta novidade e atividade inventiva, preenchendo, assim, os requisitos dispostos nos artigos 8º, 11 e 13 da LPI.

Contudo, caso esta não seja a opinião do INPI, requer-se aqui que um novo parecer seja emitido, em que as razões pela não concordância com os argumentos acima sejam reveladas, outorgando, deste modo, à Recorrente, o direito de se manifestar.

Isto posto, acredita a Recorrente que o presente pedido, como apresentado, satisfaz a todos os requisitos legais, e desta feita, solicita seu pronto **DEFERIMENTO**.


MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS